

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

305502487

### Anúncio n.º 382/2012

Processo: 612/11.7T2SNT

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Data: 23-12-2011

Insolvente: Almena Major Nogueira da Costa.

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Almena Major Nogueira da Costa, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 07-12-1948, concelho de Mirandela, freguesia de Mirandela [Mirandela], NIF — 149492359, BI — 7299050, Endereço: Rua do Meio n.º 1, 3.º Dtº, 2735-298 Cacém.

Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida de Victor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidenticado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a), do CIRE, bem como ainda dos efeitos resultantes da admissão liminar do pedido de exoneração do passivo.

23-12-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

305515106

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 383/2012

Processo n.º 1367/11.0TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 11506679

Devedor: Nuno Alexandre Correia Teixeira.

Credor: Cofidis e outro(s).

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No 1.º e 2.º Juízos Cíveis de Lisboa, 2.º Juízo — 2.ª Secção de Lisboa, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor: Nuno Alexandre Correia Teixeira, estado civil: Solteiro, portador do Cartão do Cidadão 11743668 2 ZZ5, NIF 225228513, Endereço: Rua Grácio, Lote 371 B, Escada C, 3.º Dt., Lisboa, 1950-250 Lisboa, nos termos do artigo 27.º/2 do CIRE.

11-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Mauricio*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Bulas*.

305346862

## Anúncio n.º 384/2012

Processo n.º 1978/11.4TJLSB — Insolvência pessoa Singular (Apresentação) — N/Referência: 11514942

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No 2.º Juízo Cível de Lisboa, 1.ª Secção, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência, nos termos do disposto nos artigos 24.º, n.º 1 alínea a) e 27.º, n.º 1 alínea b) do CIRE contra os devedores:

José Manuel da Silva Poças, NIF 165359021, Endereço: Rua Infantaria 16, n.º 46, Porta 7, 1350-167 Lisboa,

Heloísa Maria da Silveira Abranches Viegas, NIF 200348671, Endereço: Rua Infantaria 16, N.º 65, 1.º, 1350-162 Lisboa,

residentes nas moradas indicadas.

17-11-2011. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida Correia Vieira*.

305369631

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 385/2012

Processo: 1213/11.5TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 11393442

Devedor: Ana Maria Batista Pedro Rocha e Costa.

Credor: A Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

Publicidade da sentença de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

Nos 5.º e 6.º Juízos Cíveis de Lisboa, 5.º Juízo — 3.ª Secção de Lisboa, por sentença proferida em 16-09-2011, foi liminarmente indeferido o pedido de declaração de insolvência contra o devedor:

Ana Maria Batista Pedro Rocha e Costa, estado civil: Divorciado, NIF 122463331, BI 2039528, Endereço: Arco Escuro, N.º 13, 2.º Dto., 1100-039 Lisboa.

19-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio*. — O Oficial de Justiça, *Dina Silva*.

305142928

## 10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 386/2012

Processo: 1960/11.1YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência 11450433

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 10.º Juízo — 1.ª Secção de Lisboa, no dia 20 de Dezembro de 2011, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora/insolvente: Luísa Raquel de Oliveira Pedroso, NIF 217003761, BI 12832465, Endereço: Rua Engenheiro Rodrigues de Carvalho, Lote 3-A, 2.º Direito, Bairro das Amendoeiras, 1950-123 Lisboa, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: David Duque, NIF 136617107, Endereço: Rua Dr. João de Barros, N.º 93-A, 2725-493 Mem Martins.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Para realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE, foi designado o dia 16-02-2012 às 14:00 horas. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Garcia*.

305502121

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 387/2012**

**Processo: 915/11.0TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Ref. 1997044**

Requerente: F G P, M Fonseca Garcia e Prazeres Comércio e Representações de Bebidas, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Restaurante 100 Papas, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 24-10-2011, às 11,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Restaurante 100 Papas, L.<sup>da</sup>, NIF — 507052390, R Joaquim Pedro Monteiro, 13, 2600-165 Vila Franca de Xira, com sede na morada indicada. É administrador da devedora: Vítor Manuel Tomas Valente, Qt. S. João, Lote 16, R/c Esq., 2600 Castanheira do Ribatejo, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Ana Severino, Rua Cidade de Dévnia, n.º 12, 2.º Dto., 2615-062 Alverca do Ribatejo. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 10-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso,

no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

25 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305281162

**Anúncio n.º 388/2012**

**Processo: 1800/11.1TYLSB,  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 12-12-2011, às 12 h 30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Metalúrgica Iberosócios, L.<sup>da</sup>, NIF 505153653, Endereço: Rua de Avelar Brotero, n.º 50, Pinhal de Frades — Arrentela, 2840-302 Seixal, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Luis Alberto de Almeida Pereira, Endereço: Rua Roque n.º 52, 5.º Esq., 2845-158 Fogueteiro. Jorge Manuel de Almeida Pereira, Endereço: Bairro das Duas Marias, n.º 17 B, 2680-066 Camarate, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-454 Corroios. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 27-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos,